

## ACÓRDÃO Nº 269/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.772/2006-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Newton Arouca (001.939.438-16)
  - 3.2. Responsáveis: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (268.265.693-53); Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (73.034.946/0001-90).
  - 3.3. Recorrente: Newton Arouca (001.939.438-16).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB nº 11.689) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto pelo Sr. Newton Arouca contra o Acórdão 667/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, incisos II e III, da Lei 8.443/1992;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar os itens 9.1 a 9.2 do Acórdão 667/2012-Plenário, conferindo-lhes a seguinte redação:

*“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito a Srª Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., consoante a seguir discriminado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados de 21/2/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:*

*9.1.1. individualmente, a Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, pela quantia de R\$ 457.992,38 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa dois reais e trinta e oito centavos);*

*9.1.2. solidariamente, a Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e a empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., pela quantia de R\$ 89.546,62 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos);*

*9.2. aplicar, individualmente, à Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e à empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores, respectivamente, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil*

*reais) e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”*

9.3. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, aos responsáveis, ao Ministério do Meio Ambiente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 4/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-04/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral